



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DA DEMANDA:

A demanda refere-se à necessidade de fortalecimento e estruturação das Unidades Básicas de Saúde do Município de São Francisco/SE, conforme Proposta nº 11446327000124001, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, no âmbito do Ministério da Saúde. A contratação tem como objetivo proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades assistenciais e administrativas, promovendo maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde, aprimorando a capacidade operacional das unidades e contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento ofertado à população.

Destinação:

Equipamentos/Material Permanente.

Forma de Contratação sugerida:

- () Modalidade da Lei Federal nº 14.133/2021
(X) Pregão (Pregão Próprio)
() Dispensa/Inexigibilidade
() Adesão à IRP de outro Órgão

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover o fortalecimento e a melhoria da estrutura operacional das Unidades Básicas de Saúde do Município de São Francisco/SE, visando assegurar condições adequadas para o desenvolvimento das ações e serviços de Atenção Primária à Saúde.

A medida tem como objetivo contribuir para o aprimoramento da capacidade de atendimento das unidades, proporcionando melhores condições para a execução das atividades assistenciais e administrativas, com reflexos positivos na organização dos serviços, na eficiência dos processos de trabalho e na qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A necessidade decorre da busca contínua pela melhoria da infraestrutura disponível nas unidades de saúde, de modo a garantir maior efetividade na prestação dos serviços públicos, ampliar a capacidade operacional, otimizar os fluxos de atendimento e assegurar um ambiente mais adequado para profissionais e usuários.

A contratação encontra-se vinculada à Proposta nº 11446327000124001, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, no âmbito do Ministério da Saúde, visando à aplicação adequada dos recursos disponibilizados e ao fortalecimento da rede municipal de Atenção Primária à Saúde, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

Os quantitativos da contratação corresponderão aos itens e quantidades aprovados na Proposta nº 11446327000124001, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, observados os limites e as condições estabelecidos para sua execução. A descrição detalhada da demanda, bem



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

como suas especificações técnicas, unidades de fornecimento e respectivos quantitativos, constará do Termo de Referência, que integrará o processo de contratação.

4. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento-Programa do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco/SE, sendo as respectivas dotações orçamentárias, fontes de recursos e elementos de despesa definidos quando da elaboração do Termo de Referência, observada a disponibilidade orçamentária e financeira para a execução da despesa.

5. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA:

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Saúde

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: MIRELLY SANTOS SANTANA

Matrícula/CPF: 1929

E-mail: gabinetesaudesf@outlook.pt

Telefone: (79) X XXXX-XXXX

6. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

São Francisco/SE, em 03 de julho de 2026.

MIRELLY SANTOS SANTANA
Responsável pela Elaboração



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SETOR DEMANDANTE: Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, Estado de Sergipe.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui etapa do planejamento da contratação e tem como finalidade complementar e atualizar os estudos anteriormente elaborados para o mesmo objeto, diante da necessidade de verificar a permanência da demanda, a adequação da solução inicialmente avaliada e a compatibilidade das condições atuais para atendimento do interesse público.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente análise tem como finalidade avaliar a necessidade administrativa relacionada ao aprimoramento da estrutura operacional das Unidades Básicas de Saúde do Município de São Francisco/SE, considerando a importância de assegurar condições adequadas para o desenvolvimento contínuo das ações e serviços de Atenção Primária à Saúde.

No decorrer da execução das atividades desenvolvidas pela rede municipal de saúde, identificou-se a necessidade de fortalecimento da capacidade instalada das unidades, de forma a garantir maior eficiência nos processos assistenciais e administrativos, melhorar as condições de atendimento aos usuários e proporcionar suporte adequado aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços públicos de saúde.

A necessidade decorre da busca permanente pela melhoria da qualidade dos serviços ofertados à população, considerando o aumento das demandas assistenciais, a necessidade de aperfeiçoamento dos fluxos de trabalho e a importância de manter as unidades de saúde estruturadas para atendimento das finalidades institucionais do Município.

Portanto, a Administração realizou a análise da demanda existente e das condições atuais de atendimento, visando identificar a solução mais adequada para promover o fortalecimento da rede municipal de saúde, observando critérios de eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

A contratação está vinculada à Proposta nº 11446327000124001, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, no âmbito do Ministério da Saúde, representando importante instrumento para viabilizar melhorias na estrutura disponível e contribuir para o aprimoramento das ações desenvolvidas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

Por conseguinte, a presente contratação mostra-se necessária para assegurar melhores condições de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, promovendo maior capacidade operacional, melhoria dos serviços prestados e atendimento mais eficiente às necessidades da população do Município de São Francisco/SE.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação está em consonância com o planejamento das ações da Secretaria Municipal de Saúde, encontrando-se compatível com as necessidades administrativas identificadas para o fortalecimento da rede municipal de saúde.

O Município encontra-se em processo de elaboração/implementação do Plano de Contratações Anual – PCA, instrumento destinado ao planejamento das contratações públicas, de modo que a presente demanda deverá ser considerada no referido planejamento, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada, foram analisadas alternativas disponíveis no mercado, considerando a necessidade de atendimento das Unidades Básicas de Saúde e as características dos bens pretendidos.

Verificou-se que a solução mais adequada consiste na contratação de fornecedor especializado para disponibilização dos bens necessários, tendo em vista que a Administração não dispõe de estrutura própria para fabricação ou fornecimento dos objetos demandados.

A solução apresenta maior viabilidade técnica e econômica, permitindo a padronização dos itens, aquisição conforme especificações previamente definidas e atendimento das necessidades identificadas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na **contratação de empresa especializada para o fornecimento dos bens** destinados ao fortalecimento da estrutura das Unidades Básicas de Saúde do Município de São Francisco/SE, compreendendo o fornecimento integral dos itens, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência posteriormente.

A contratação abrangerá todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo o transporte, entrega, conferência, recebimento, garantia e demais obrigações inerentes ao fornecimento, assegurando que os bens sejam entregues em perfeitas condições de uso e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

A adoção dessa solução mostra-se a alternativa mais eficiente e vantajosa para atender à demanda da Administração, permitindo o fortalecimento da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde, a melhoria das condições de trabalho das equipes de saúde e o aprimoramento da qualidade dos serviços prestados à população, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (OBJETO)

A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

- fornecimento de bens novos, sem uso anterior, em perfeitas condições de funcionamento;
- atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;
- compatibilidade dos produtos ofertados com as necessidades das Unidades Básicas de Saúde;
- apresentação de documentação técnica dos produtos, quando exigida;
- garantia mínima conforme estabelecida na Planilha de Especificações do Termo de Referência;
- observância das normas técnicas e regulamentações aplicáveis aos produtos fornecidos;
- responsabilidade da contratada pela entrega, transporte, acondicionamento e demais providências necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

Os bens deverão apresentar qualidade, durabilidade e desempenho compatíveis com a finalidade pública a que se destinam.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos previstos para a contratação foram definidos com base na Proposta nº 11446327000124001, aprovada e cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, considerando as necessidades identificadas para estruturação das Unidades Básicas de Saúde do Município.

A relação detalhada dos itens, especificações técnicas, unidades de fornecimento e respectivos quantitativos será apresentada no Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação será elaborada mediante pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e regulamentações aplicáveis. Serão considerados preços praticados no mercado, contratações similares realizadas por órgãos públicos, sistemas oficiais de preços e demais fontes previstas na legislação.

****Obs.:** O documento referente à pesquisa, conforme as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021 será anexado, posteriormente, ao processo.*

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

A contratação deverá observar a possibilidade de parcelamento do objeto em itens, desde que técnica e economicamente viável, visando ampliar a competitividade e possibilitar a participação de maior número de fornecedores.

A divisão deverá preservar a padronização, compatibilidade técnica e eficiência da contratação, evitando prejuízos à Administração.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

Eventuais contratações futuras relacionadas à manutenção, assistência técnica ou reposição de componentes deverão ser avaliadas conforme necessidade administrativa.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, espera-se:

- melhoria da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde;
- fortalecimento da Atenção Primária à Saúde;
- melhoria das condições de trabalho dos profissionais;
- maior eficiência na execução das atividades assistenciais e administrativas;
- melhoria da qualidade do atendimento prestado aos usuários do SUS;
- melhor aproveitamento dos recursos públicos disponibilizados.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Antes da formalização da contratação, a Administração deverá:

- elaborar o Termo de Referência;
- realizar pesquisa de preços;
- verificar disponibilidade orçamentária;
- designar gestor e fiscais do contrato;
- definir os procedimentos de recebimento e fiscalização dos bens.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação deverá observar práticas sustentáveis, sempre que aplicáveis, considerando critérios relacionados ao descarte adequado de embalagens, eficiência energética dos produtos, redução de desperdícios e observância das normas ambientais vigentes.

13. CONCLUSÃO DA VIABILIDADE

Diante dos estudos realizados, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando que a solução analisada atende à necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o fortalecimento da estrutura das Unidades Básicas de Saúde e a melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

A contratação mostra-se adequada ao interesse público, observando os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

São Francisco/SE, 09 de julho de 2026.

Maria Rosangela da Silva Matos
Responsável pela Elaboração



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/SE**, com endereço à Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, s/nº, centro, nesta cidade de São Francisco/SE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.446.327/0001-08, através do Município, por meio da Agente de Contratação, designada através da Portaria nº 229/2025, de 12/11/2025, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, para conhecimento das **Empresas interessadas**, nos termos dos Decretos Municipal nº 179/2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 06/08/2026

Horário: 09hs:00min (Horário de Brasília)

Local: Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, compreendendo equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de informática e mobiliário destinados às Unidades Básicas de Saúde do município de São Francisco/SE, conforme Proposta nº 11446327000124001, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, no âmbito do Ministério da Saúde de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, ANEXO I deste edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. O credenciamento da empresa interessada em participar do pregão eletrônico, deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações da **Bolsa Nacional de Compras (BNC)**, mediante a apresentação de Termo de Adesão, devidamente assinado concordando com as cláusulas do Regulamento da BNC, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

3.1.1. Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas no edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários para sua participação no certame.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Os Lotes/Itens a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

3.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.

3.8. O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do bem ou do serviço ofertado com as especificações contidas no edital.

3.9. É também de responsabilidade do licitante, observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados.

3.10. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.10.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.10.2. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.10.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.10.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

3.10.13. O impedimento de que trata o item 3.9.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.3 e 3.9.4 poderão participar no apoio das atividades de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.16. O disposto nos itens 3.9.3 e 3.9.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.10.18. A vedação de que trata o item 3.9.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. Como condição de participação do pregão, o licitante deverá preencher com SIM ou NÃO nos campos constantes no ANEXO III deste edital, relativo as declarações listadas nos Subitens 3.11.1 ao 3.11.7, que deverá ser anexada na plataforma de licitações da BNC, no ato do cadastro da proposta financeira, nos itens de interesse:

3.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP;

3.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.11.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.11.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.11.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009;

3.11.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

3.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas do objeto deste, correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 2026, do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: 011012 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 1054 Aquisição de mobiliários, equipamentos e veículos para a Secretaria de Saúde

Elemento de Despesas: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 16593110.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **proposta com a descrição exata do produto que está ofertando, marca e preços**, até a data e o horário estabelecidos no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.

4.1.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

4.1.3. Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.

4.1.4. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, pdf's originais dos órgãos emissores ou ainda cópias simples em formato "pdf". Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade ([Art. 64, da Lei 14.133/2021](#)).

4.2. O envio da proposta e documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeira) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá apresentar sua proposta no sistema eletrônico, preenchendo os seguintes campos:

5.1.1. OFERTA - Valor unitário e total do item;

5.1.2. MARCA – Especificar o fabricante, **onde couber**;

5.1.3. MODELO – Especificar o tipo, **onde couber**.

5.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que atendam aos requisitos legais para tal enquadramento, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, é importante destacar que, para a participação na presente licitação, deverão observar as disposições legais pertinentes, especialmente aquelas relacionadas



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

às restrições previstas para as atividades que envolvam cessão ou locação de mão de obra, ou qualquer outra que impeça a utilização dos benefícios fiscais do Simples Nacional. Assim, as empresas enquadradas deverão garantir que suas operações sejam compatíveis com o regime tributário do Simples Nacional, sem prejuízo ao cumprimento das obrigações contratuais e fiscais previstas na legislação aplicável.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem observar os limites de preços estabelecidos nas normas que regem as contratações públicas federais ao participarem de licitações. Isso significa que os preços apresentados nas propostas não podem exceder os valores máximos fixados, garantindo a conformidade com a legislação e a concorrência justa.

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pelo MUNICIPIO por parte dos contratados, pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço no período de execução.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

6.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira e sua equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.12. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.20.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

6.20.6.2 empresas brasileiras;

6.20.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

6.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

6.21.4 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de **catálogo(s), folheto(s), prospecto(s), ficha(s) técnica(s) ou documento equivalente**, que possibilitem a perfeita identificação do produto ofertado, contendo, no mínimo, a marca, modelo, fabricante, especificações técnicas e demais características necessárias à verificação da conformidade com as exigências do edital, sob pena de desclassificação.

6.21.4.1. Os catálogos, folhetos, prospectos, fichas técnicas ou documentos equivalentes deverão apresentar, de forma destacada, a identificação do produto ofertado, devendo o licitante marcar, grifar, destacar ou indicar claramente o item correspondente à sua proposta, de modo a facilitar a análise e conferência pela Administração.

6.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Certidão Negativa de Inidoneidade, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Certidão Negativa de Impedimento;
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com edital.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta, acompanhada da comprovação dos dados e valores informados, incluindo:

7.10.1. Planilha detalhada com todos os custos que compõem a proposta apresentada (materiais, mão de obra, tributos, encargos, despesas indiretas etc.);

7.10.2. Indicação do regime tributário da empresa (ME, EPP, Lucro Presumido, Lucro Real etc.), com documentação comprobatória;

7.10.3. Quando se tratar de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), anexar a comprovação de enquadramento, bem como os documentos que justifiquem eventual tratamento tributário diferenciado, incluindo a faixa de faturamento anual;

7.10.4. No caso de empresa optante pelo Simples Nacional, comprovar essa condição e apresentar os percentuais de tributos efetivamente incidentes;

7.10.5. Informações que comprovem eventuais custos de oportunidade, economias de escala, infraestrutura própria, isenções fiscais ou outros fatores que justifiquem o valor ofertado;

7.10.6. Outros documentos que o licitante julgar pertinentes à demonstração da exequibilidade da



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

proposta.

7.11. A apresentação de planilhas genéricas, estimativas simplificadas ou documentos desacompanhados dos elementos técnicos e comprobatórios necessários não será considerada suficiente para demonstrar a exequibilidade da proposta. O licitante deverá apresentar documentação idônea, consistente e compatível com a oferta apresentada, apta a evidenciar a composição dos custos, a formação dos preços e a viabilidade econômica da execução do objeto. A ausência de fundamentação técnica adequada, a insuficiência de informações ou a não comprovação da exequibilidade da proposta poderão ensejar a sua desclassificação, observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Caso o Projeto Básico e/ou Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada abaixo, para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no TERMO DE REFERÊNCIA conforme previsto no item 8.1. deste Edital, sob pena de **INABILITAÇÃO** no certame.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29](#)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7. O licitante vencedor deverá enviar os documentos de habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas, após a solicitação do pregoeiro, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.7.1. Para todos os efeitos o não envio da documentação de habilitação no prazo mencionado no item será considerado desatendimento à fase do certame e, portanto, inabilitação do licitante.

8.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br.

10. DO TERMO DE CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

10.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

10.3.1 É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.3.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

10.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.4.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

10.4.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no art. 137, nas formas prevista em seu art. 138, tendo os seus efeitos, quando unilateral, estipulados no art. 139, todos da Lei 14.133, de 2021.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Os critérios das Obrigações da Contratante e da Contratada estão previstos no Termo de Referência/Termo de Contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os critérios de Pagamento estão previstos no Termo de Referência/Termo de Contrato.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art.](#)



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9.1 Da mesma forma deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade <https://saofrancisco.se.gov.br>.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme dispõe o art. 187 da Lei 14.133/2021.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **agente de contratação**, nos autos do processo de licitação.

14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

15.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do MUNICIPIO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICIPIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICIPIO.

15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

15.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

15.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site oficial do município saofrancisco.se.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da comissão de licitação, sediado à Praça Santos sobrinho, nº 246, Bairro Centro, São Francisco, Estado de Sergipe, em dias úteis, no horário das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, no mesmo período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

15.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III – Minuta do Contrato;

ANEXO IV – Modelo de Declaração.

São Francisco/SE, 24 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente

KATIA CILENE MENEZES SILVA

Data: 24/07/2026 11:58:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

KATIA CILENE MENEZES SILVA
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, compreendendo equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de informática e mobiliário destinados às Unidades Básicas de Saúde do município de São Francisco/SE, conforme Proposta nº 11446327000124001, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, no âmbito do Ministério da Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.
1	Desfibrilador Externo Automático (DEA) Profissional, equipamento portátil destinado à análise automática do ritmo cardíaco e aplicação de choque elétrico em casos de parada cardiorrespiratória, com tecnologia de onda bifásica, desfibrilação em modo automático ou semiautomático, comandos visuais, sonoros e por voz em português, tela LCD ou display de alta resolução para exibição das instruções operacionais e informações do equipamento, sistema de autodiagnóstico automático com verificação periódica do funcionamento, bateria recarregável ou de longa duração com autonomia para múltiplos atendimentos e indicador de carga, eletrodos descartáveis para uso adulto, admitindo eletrodos pediátricos quando compatíveis, metronômo e feedback para auxílio à Ressuscitação Cardiopulmonar (RCP), memória interna para armazenamento de eventos e registros dos atendimentos, possibilidade de transferência dos dados por interface USB ou tecnologia equivalente, grau de proteção compatível com o uso em ambiente pré-hospitalar e hospitalar, estrutura resistente a impactos e respingos, acompanhado de bolsa para transporte, bateria, carregador, eletrodos, manual de operação em português e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento, com registro vigente na ANVISA, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada no Brasil.		UN	2
2	Reanimador Pulmonar Manual Adulto (Ambu) Profissional , destinado à ventilação manual de pacientes adultos em situações de urgência, emergência e atendimento hospitalar, confeccionado em silicone grau médico ou material equivalente de alta resistência, reutilizável, totalmente desmontável e autoclavável, composto por bolsa autoinflável com capacidade aproximada de 1.600 ml a 2.000 ml, reservatório de oxigênio com capacidade mínima de 2.500 ml, válvula unidirecional de baixa resistência, válvula limitadora de pressão, válvula para entrada de oxigênio, máscara facial anatômica em silicone para pacientes adultos, conectores compatíveis com os padrões internacionais para circuitos respiratórios, permitindo conexão a fonte de oxigênio suplementar, com concentração de oxigênio de até 100% quando utilizado com reservatório, acompanhado de estojo ou bolsa para transporte, manual de instruções em português e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento, com registro vigente na ANVISA, garantia mínima de 12 meses e adequado para utilização por profissionais de saúde em ambientes ambulatoriais, hospitalares e pré-hospitalares.		UN	1



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

3	Reanimador Pulmonar Manual Pediátrico (Ambu) Profissional , destinado à ventilação manual de pacientes pediátricos em situações de urgência, emergência, atendimento ambulatorial, hospitalar e pré-hospitalar, confeccionado em silicone grau médico ou material equivalente de alta resistência, reutilizável, totalmente desmontável e autoclavável, composto por bolsa autoinflável com capacidade aproximada de 500 ml a 700 ml, reservatório de oxigênio com capacidade mínima de 1.600 ml, válvula unidirecional de baixa resistência, válvula limitadora de pressão (pop-off) com dispositivo de alívio e possibilidade de bloqueio quando aplicável, válvula para entrada de oxigênio, máscara facial pediátrica anatômica em silicone, conectores compatíveis com os padrões internacionais para circuitos respiratórios, permitindo conexão a fonte de oxigênio suplementar e fornecimento de concentração de oxigênio de até 100% quando utilizado com reservatório, acompanhado de estojo ou bolsa para transporte, manual de instruções em português e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento, com registro vigente na ANVISA, garantia mínima de 12 meses e adequado para utilização por profissionais de saúde em unidades de pronto atendimento, hospitais, ambulâncias e demais serviços de urgência e emergência.		UN	1
4	Laringoscópio Infantil Profissional , conjunto destinado à realização de procedimentos de intubação orotraqueal em pacientes pediátricos, composto por cabo ergonômico em aço inoxidável, compatível com lâminas de encaixe padrão internacional, e no mínimo 2 (duas) lâminas pediátricas retas ou curvas, confeccionadas em aço inoxidável de uso médico-hospitalar, esterilizáveis e autoclaváveis. O equipamento deverá possuir sistema de iluminação por LED de alta intensidade ou fibra óptica, proporcionando excelente visualização das vias aéreas, alimentação por bateria ou pilhas de uso médico, acionamento automático por encaixe da lâmina, acabamento resistente à corrosão e às rotinas de desinfecção e esterilização, acompanhado de estojo rígido para transporte e armazenamento, manual de instruções em português e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento. O produto deverá possuir registro vigente na ANVISA, garantia mínima de 12 meses e ser adequado para utilização em hospitais, unidades de pronto atendimento, ambulâncias e demais serviços de urgência e emergência.		UN	1
5	Dermatoscópio portátil digital avançado , destinado à avaliação dermatológica não invasiva, equipado com sistema de iluminação LED de alta intensidade, com luz branca e controle de intensidade luminosa, lente óptica de alta qualidade com aumento mínimo de 10x, campo de visão amplo, visor de alta definição ou sistema de captura de imagens digitais em alta resolução, com possibilidade de armazenamento e transferência de imagens, compatibilidade com dispositivos eletrônicos por conexão USB, Wi-Fi ou Bluetooth (quando disponível), estrutura ergonômica em material resistente e adequado ao uso médico-hospitalar, com funcionamento por bateria recarregável de longa duração, acompanhado de carregador, cabos e acessórios necessários ao pleno funcionamento, adequado para utilização em consultas dermatológicas, triagem clínica e acompanhamento evolutivo de lesões, com garantia mínima de 12 meses e registro ou regularização junto à ANVISA, quando aplicável.		UN	1
6	Esfigmomanômetro Profissional para Obesos , tipo aneróide, destinado à aferição não invasiva da pressão arterial em pacientes adultos obesos, com manômetro de alta precisão, escala de leitura mínima de 0 a 300 mmHg, resolução de 2 mmHg, mostrador de fácil visualização, braçadeira profissional para obesos confeccionada em tecido de alta resistência,		UN	4



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

	lavável e com fechamento em velcro de alta durabilidade, adequada para circunferência de braço de 32 cm a 45 cm ou superior, manguito em PVC ou material livre de látex de alta resistência, pera insufladora em borracha ou material sintético de elevada durabilidade, válvula metálica de controle de insuflação e desinsuflação com ajuste preciso, conexões reforçadas, calibrado de fábrica, certificado e aprovado pelo INMETRO, acompanhado de estojo para transporte, manual de instruções em português, garantia mínima de 12 meses e adequado para uso contínuo em hospitais, unidades de pronto atendimento, ambulatorios e unidades básicas de saúde.			
7	Cilindro Profissional para Oxigênio Medicinal , confeccionado em aço sem costura (seamless) ou alumínio de alta resistência, destinado ao armazenamento e transporte de oxigênio medicinal, com capacidade hidráulica mínima de 10 litros, pressão de serviço mínima de 200 bar, fabricado conforme as normas técnicas vigentes aplicáveis (ABNT e demais regulamentações pertinentes), equipado com válvula para gases medicinais compatível com o padrão nacional, com dispositivo de segurança, acabamento com pintura eletrostática na cor regulamentar para oxigênio medicinal, gravações permanentes de identificação, número de série, capacidade, pressão de serviço, pressão de teste hidrostático, fabricante e data de fabricação, apto à realização de inspeções e testes periódicos conforme a legislação aplicável, adequado para utilização em hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde, ambulâncias e demais serviços de urgência e emergência. O equipamento deverá ser fornecido com registro ou certificação exigidos pela legislação vigente, garantia mínima de 12 meses e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento.		UN	1
8	Lanterna Clínica Profissional Portátil , destinada à realização de exames clínicos e avaliação médica, equipada com iluminação por LED de alta intensidade, com luz branca homogênea e vida útil prolongada, corpo confeccionado em alumínio anodizado, aço inoxidável ou material de alta resistência de uso médico-hospitalar, resistente a impactos e à corrosão, acionamento por botão liga/desliga ou interruptor de acionamento rápido, lente em material transparente de alta resistência, clipe metálico para fixação em bolso, alimentação por pilhas alcalinas tipo AAA ou bateria recarregável de longa duração, proporcionando autonomia compatível com uso contínuo, intensidade luminosa adequada para exames pupilares, avaliação da cavidade oral, orofaringe e demais exames clínicos, acompanhada de pilhas ou carregador (quando aplicável), manual de instruções em português e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento, com garantia mínima de 12 meses, adequada para utilização em hospitais, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, ambulatorios e demais serviços de assistência à saúde.		UN	3
9	Mesa Ginecológica Profissional , destinada à realização de exames ginecológicos, obstétricos e procedimentos ambulatoriais, com estrutura confeccionada em aço carbono ou aço inoxidável de alta resistência, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó de alta durabilidade. Leito dividido em, no mínimo, 03 (três) seções (encosto, assento e apoio para pernas), com regulagem do encosto por sistema mecânico, cremalheira, pistão a gás ou sistema equivalente, permitindo posicionamento adequado da paciente. Assento e encosto estofados com espuma de alta densidade, revestidos em material sintético impermeável, antibacteriano, resistente à abrasão e de fácil higienização. Equipada com porta-coxas anatômicos, estofados, reguláveis em altura, abertura e rotação, com hastes em aço inoxidável. Deve possuir suporte para papel lençol, cuba		UN	2



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

	coletora removível em aço inoxidável ou material de alta resistência, apoio para os pés, gaveta auxiliar (quando aplicável), pés com sapatas niveladoras ou antiderrapantes, capacidade mínima de 180 kg, acabamento sem cantos vivos, adequado às normas de segurança e ergonomia para uso contínuo em ambiente hospitalar e ambulatorial. Acompanhada de todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, manual de instruções em português, registro vigente na ANVISA, quando aplicável, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada no Brasil.			
10	Estadiômetro Vertical Profissional para Uso Clínico , destinado à medição da altura corporal de pacientes em atendimentos ambulatoriais, hospitalares e demais serviços de assistência à saúde, com escala graduada em centímetros e milímetros, faixa de medição mínima de 0 a 200 cm, resolução mínima de 1 mm, base ampla, estável e antiderrapante para apoio no piso, haste vertical confeccionada em alumínio anodizado, aço com pintura eletrostática ou material de alta resistência, cursor deslizante com apoio para a cabeça e sistema de travamento para leitura precisa da altura, escala de fácil visualização e alta durabilidade, estrutura resistente à limpeza e desinfecção de rotina, adequada para uso clínico contínuo em Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais, ambulatórios, consultórios e centros de especialidades, acompanhada de manual de instruções em português, garantia mínima de 12 meses e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento.		UN	1
11	Foco Refletor Ambulatorial Profissional , destinado à iluminação auxiliar para exames clínicos, procedimentos ambulatoriais, pequenos procedimentos cirúrgicos e atendimentos médicos, com fonte de iluminação em LED de alta eficiência, proporcionando luz branca homogênea, livre de sombras e com baixo aquecimento, intensidade luminosa mínima de 50.000 lux a uma distância de trabalho compatível, temperatura de cor entre 4.000 K e 6.500 K e índice de reprodução de cor (IRC) mínimo de 90, assegurando adequada visualização dos tecidos. Equipado com cabeçote de iluminação com sistema de dissipação térmica, haste articulada ou flexível de múltiplos movimentos, permitindo ajuste de altura e direcionamento preciso do foco luminoso, com excelente estabilidade de posicionamento. Estrutura confeccionada em aço carbono com pintura eletrostática a pó, alumínio ou material de alta resistência, resistente à corrosão e aos processos de limpeza e desinfecção hospitalar. Base móvel em formato estrelado ou equivalente, dotada de 05 (cinco) rodízios giratórios, sendo no mínimo 02 (dois) com sistema de travamento, garantindo estabilidade e facilidade de deslocamento. Alimentação elétrica bivolt automático (100–240 V) ou compatível com a rede elétrica local, com baixo consumo de energia e vida útil dos LEDs de, no mínimo, 50.000 horas. O equipamento deverá ser fornecido com cabo de alimentação, manual de instruções em português e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento, possuindo registro vigente na ANVISA, quando aplicável, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica autorizada no Brasil.		UN	1
12	Martelo de Reflexo Neurológico Profissional , destinado à avaliação de reflexos tendíneos profundos e testes neurológicos em exames clínicos e ambulatoriais, confeccionado em aço inoxidável ou liga metálica de alta resistência, com acabamento anticorrosivo e resistente aos processos de limpeza e desinfecção hospitalar. Possuir cabeça anatômica de impacto em borracha, silicone ou material equivalente de alta durabilidade, com superfícies adequadas para diferentes tipos de avaliação de reflexos, cabo metálico ergonômico com acabamento antiderrapante, proporcionando firmeza e precisão durante o manuseio, peso e equilíbrio adequados para		UN	1



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

	aplicação controlada dos estímulos, podendo possuir extremidade auxiliar para testes neurológicos complementares (quando aplicável), estrutura resistente ao uso contínuo em ambiente clínico, ambulatorial e hospitalar. O equipamento deverá ser fornecido pronto para uso, com garantia mínima de 12 meses e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento.			
--	---	--	--	--

EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.
13	Computador Desktop básico , composto por gabinete, monitor, teclado e mouse, equipado com processador Intel Core i5 de 12ª geração ou superior, ou processador AMD equivalente ou superior em desempenho, memória RAM mínima de 8 GB DDR4, armazenamento em SSD de, no mínimo, 256 GB, monitor LED ou LCD de, no mínimo, 19 polegadas, interfaces de rede Ethernet e portas USB compatíveis com os padrões atuais, teclado e mouse USB, sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro 64 bits , licenciado e pré-instalado, ou versão superior compatível , acompanhado de todos os cabos, acessórios e drivers necessários ao pleno funcionamento do equipamento. Garantia mínima de 12(doze) meses. Não serão aceitos equipamentos montados ou configurados pela licitante. O computador deverá ser fornecido em sua configuração original de fábrica, com todos os componentes novos, originais e compatíveis entre si, devidamente lacrados pelo fabricante, vedada a entrega de equipamentos montados, customizados ou recondicionados pela contratada ou por terceiros.		UN	2
14	Computador portátil (Notebook) , equipado com processador Intel Core i5 de 12ª geração ou superior, ou processador AMD Ryzen 5 equivalente ou superior em desempenho, memória RAM mínima de 8 GB DDR4 ou superior, armazenamento em SSD de, no mínimo, 256 GB, tela LED antirreflexo de, no mínimo, 14 polegadas, resolução Full HD (1920 x 1080) ou superior, teclado integrado padrão ABNT2, touchpad multitoque, webcam HD integrada, microfone e alto-falantes integrados, conectividade Wi-Fi 5 (802.11ac) ou superior e Bluetooth 5.0 ou superior, no mínimo 2 (duas) portas USB, sendo pelo menos uma USB 3.0 ou superior, 1 (uma) porta HDMI ou USB-C com suporte à saída de vídeo, entrada para fone de ouvido/microfone, bateria interna recarregável, fonte de alimentação bivolt automática (100–240 V), sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro 64 bits, original, licenciado e pré-instalado, acompanhado de carregador, cabos e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento, com garantia mínima de 12 meses.		UN	1
15	Tablet , com tela de, no mínimo, 10,1 polegadas, resolução Full HD ou superior, processador de 8 (oito) núcleos (Octa-Core) ou superior, memória RAM mínima de 8 GB, armazenamento interno mínimo de 128 GB, com possibilidade de expansão por cartão microSD (quando suportado pelo fabricante), conectividade Wi-Fi (802.11ac ou superior), Bluetooth 5.0 ou superior e GPS integrado, câmera traseira de, no mínimo, 8 MP e câmera frontal de, no mínimo, 5 MP, bateria recarregável com capacidade mínima de 7.000 mAh, proporcionando autonomia aproximada de 8 horas ou mais de uso contínuo, porta USB-C para carregamento e transferência de dados, alto-falante e microfone integrados, sistema operacional Android 13 ou superior, ou equivalente, acompanhado de carregador, cabo USB e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento, com garantia mínima de 12 meses, adequado para utilização em atividades administrativas, operacionais e assistenciais nas unidades de saúde, permitindo a execução		UN	9



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

	simultânea de múltiplas aplicações e sistemas institucionais com desempenho compatível às demandas da Administração.			
16	Impressora laser monocromática, com tecnologia de impressão a laser ou LED, velocidade mínima de 40 ppm (quarenta páginas por minuto) em papel A4, resolução mínima de 1.200 x 1.200 dpi, impressão automática frente e verso (duplex), conexão USB 2.0 e Ethernet 10/100/1000, bandeja de entrada com capacidade mínima de 250 folhas, alimentador multifuncional para diferentes tipos de mídia, ciclo mensal recomendado de, no mínimo, 50.000 páginas, memória e processador compatíveis com o desempenho do equipamento, compatível com os sistemas operacionais utilizados pela Administração, acompanhada de toner inicial, cabo de alimentação e demais acessórios necessários ao pleno funcionamento, com garantia mínima de 12 meses.		UN	2
17	No-break para computador ou impressora , com potência mínima de 1200 VA , entrada bivolt automático ou compatível com a rede elétrica local , com proteção contra surtos de tensão, subtensão, sobretensão e quedas de energia , autonomia mínima suficiente para desligamento seguro dos equipamentos conectados, com no mínimo 4 tomadas de saída padrão brasileiro (NBR 14136) .		UN	2

MOBILIÁRIOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.
18	Cadeira fixa estofada para ambiente administrativo ou de atendimento em unidade de saúde, estrutura metálica com pintura eletrostática, assento e encosto estofados com espuma de densidade mínima D28 e espessura mínima de 4 cm , revestimento lavável e capacidade mínima de 120 kg.		UN	6
19	Longarina para recepção , com no mínimo 3 lugares , estrutura metálica em aço com pintura eletrostática anticorrosiva , assentos e encostos estofados , revestidos em material sintético ou tecido de fácil limpeza, com espuma de densidade mínima D28 e espessura mínima de 4 cm , fixados à estrutura metálica, com base ou pés com sapatas antiderrapantes , adequada para uso em salas de espera de unidades de saúde.		UN	14

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é até 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura do Termo Contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

1.4. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de fortalecimento da infraestrutura das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de São Francisco/SE, visando garantir melhores condições de atendimento à população no âmbito da atenção primária à saúde.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

A aquisição está vinculada à Proposta nº 11446327000124001, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde, que prevê recursos destinados à estruturação da rede de serviços de saúde.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratação atende ao interesse público, observando os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, sendo indispensável para assegurar a adequada prestação dos serviços de saúde à população.

2.2. Foi elaborado Estudo Técnico Preliminar - ETP, o qual demonstrou a viabilidade técnica e econômica da contratação, considerando os potenciais benefícios em termos de eficiência, eficácia e efetividade, além de economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Atendimento integral às especificações constantes na Proposta nº 11446327000124001, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde.

4.3. Conformidade com as normas legais, técnicas e sanitárias vigentes.

4.4. Mínima de 12 meses para bens duráveis.

4.5. Fornecimento de bens novos, sem uso, em linha de produção e com garantia do fabricante.

4.6. Entrega em perfeitas condições de funcionamento.

4.7. Cumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração.

4.8. Certificação de conformidade (INMETRO, quando exigido).

4.9. Manual de operação em português.

4.10. Assistência técnica autorizada no território nacional.

4.11. Os equipamentos de informática:

4.11.1 Compatibilidade com os sistemas utilizados pela Administração;

4.11.2 Especificações mínimas de desempenho (processador, memória, armazenamento, etc.).

4.12. Mobiliário:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

- 4.12.1 Materiais resistentes e adequados ao uso contínuo;
- 4.12.2 Ergonomia e segurança conforme normas vigentes;
- 4.12.3 Padronização visual, quando necessário;
- 4.12.4 Durabilidade e qualidade do acabamento.

Subcontratação

- 4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 08 (oito) dias, contados do envio da Ordem de Fornecimento/Empenho, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade.

5.2. O prazo para fornecimento dos itens não poderá exceder o estabelecido no item 5.1, sob pena de advertência e, posteriormente, aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (05) cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Os materiais/equipamentos entregues deverão possuir validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de recebimento. Os produtos, deverão ser respeitadas as especificações técnicas e normativas vigentes, garantindo a durabilidade e suas funcionalidades.

5.5. Se a Contratada não cumprir o prazo de entrega, sem justificativa formal aceita pelo Contratante, decairá seu do direito de fornecer os produtos adjudicados, sujeitando-se as penalidades previstas no edital, sendo convocados os licitantes remanescentes, em ordem de classificação;

5.6. Os bens deverão ser entregues no seguinte Local: Secretaria de Saúde, situada na Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, S/N, Centro, São Francisco/SE, em dias úteis de segunda à sexta-feira, no horário das 08hs00min às 12hs00min, sendo que a entrega deve ser realizada dentro do horário de expediente.

5.7. Também serão verificados se os materiais/equipamentos atendem aos seguintes critérios:

- a) A qualidade e durabilidade dos materiais/equipamentos devem ser, conforme especificados no Termo de Referência;
- b) As medidas dos materiais/equipamentos (tais como espessura, largura, comprimento e profundidade), devem corresponder aos especificados no Termo de Referência, sendo permitida a variação de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos;
- c) Análise de acabamento. As amostras deverão apresentar aparência homogênea, com superfícies lisas, sem riscos, bolhas ou defeitos grosseiros;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

d) Os modelos dos produtos devem corresponder (igual ou similar) as descrições constantes no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.8. Os materiais/equipamentos serão recebidos provisoriamente, mediante preenchimento do Termo de Recebimento Provisório, conforme o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, para posterior verificação de conformidade pelo fiscal técnico do contrato, designado pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.9. Itens que não atenderem às especificações exigidas serão devolvidos à Contratada, que deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, garantindo a adequação ao solicitado e cotado.

5.10. Após a aceitação definitiva dos materiais/equipamentos, será realizado o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

5.11. Os equipamentos e materiais permanentes deverão possuir garantia mínima conforme os prazos estabelecidos na Planilha de Especificações do Termo de Referência, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Caso o fabricante ou a Contratada ofereçam garantia contratual superior à exigida neste Termo de Referência ou à garantia legal, prevalecerá o prazo mais benéfico para a Administração, obrigando-se a Contratada a assegurar, durante todo o período de garantia, a reparação, substituição ou correção de eventuais defeitos, vícios ou falhas de fabricação, sem qualquer ônus para a Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com as disposições deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Os equipamentos e/ou materiais permanentes deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, da proposta vencedora e da Proposta nº 11446327000124001, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, observando-se os prazos, quantidades, marcas, modelos e demais condições estabelecidas na contratação.

6.3 As comunicações entre a Administração e a Contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, assegurada a comprovação do seu recebimento.

6.4 Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da Contratada para prestar esclarecimentos, solucionar pendências, corrigir irregularidades ou adotar providências indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião entre a fiscalização e a Contratada para apresentação dos procedimentos de entrega, recebimento, conferência, instalação, quando aplicável, acionamento da garantia, assistência técnica e demais obrigações previstas na contratação.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), na



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

qualidade de Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.7 Compete ao Fiscal Técnico acompanhar a execução do contrato, verificando se os equipamentos e/ou materiais permanentes entregues atendem integralmente às especificações técnicas, quantitativas e qualitativas previstas no Termo de Referência, na proposta da Contratada e no contrato.

6.8 O Fiscal Técnico realizará a conferência dos bens entregues, verificando, dentre outros aspectos:

- I – marca, fabricante e modelo;
- II – especificações técnicas;
- III – quantidade fornecida;
- IV – integridade física dos equipamentos e/ou materiais permanentes;
- V – funcionamento dos equipamentos, quando aplicável;
- VI – acessórios, componentes, cabos, licenças, softwares, manuais e certificados exigidos, onde couber;
- VII – prazo de garantia ofertado;
- VIII – conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis.

6.9 Todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual serão registradas em processo próprio, indicando as providências adotadas para a regularização de falhas, defeitos, avarias, atrasos ou qualquer desconformidade identificada.

6.10 Constatada qualquer irregularidade, o Fiscal Técnico notificará formalmente a Contratada para promover a substituição, complementação, reparação ou correção dos bens, fixando prazo compatível para o saneamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.11 Caso sejam verificadas ocorrências que possam comprometer o cumprimento do contrato ou a adequada utilização dos equipamentos/materiais Permanentes pelas Unidades Básicas de Saúde, o Fiscal Técnico comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis.

6.12 recebimento provisório dos bens não implica aceitação definitiva, permanecendo a Contratada responsável pela qualidade, funcionamento, desempenho e conformidade dos equipamentos/materiais Permanentes durante todo o prazo de garantia contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13 Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar os aspectos administrativos da contratação, especialmente quanto:

- I – à manutenção das condições de habilitação da Contratada;
- II – ao controle do empenho e da execução financeira;
- III – à verificação da regularidade fiscal e trabalhista, quando exigida;
- IV – ao acompanhamento dos prazos contratuais;
- V – ao controle das garantias contratuais, quando houver;
- VI – à instrução dos processos de liquidação e pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

6.14 Identificado descumprimento contratual de natureza administrativa, o Fiscal Administrativo comunicará imediatamente ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis.

6.15 A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela qualidade dos equipamentos e/ou materiais permanentes fornecidos, pela adequação técnica dos produtos, pela garantia, pela assistência técnica e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

Gestor do Contrato

6.16 Compete ao Gestor do Contrato:

- I – coordenar as atividades de fiscalização técnica e administrativa;
- II – acompanhar a execução contratual e assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas;
- III – supervisionar os registros efetuados pelos fiscais do contrato;
- IV – analisar as ocorrências registradas e adotar as providências necessárias à regular execução contratual;
- V – autorizar o recebimento definitivo dos equipamentos/materiais permanentes após manifestação favorável da fiscalização técnica;
- VI – encaminhar os processos para liquidação e pagamento após o cumprimento das exigências contratuais;
- VII – promover a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidades, quando cabível;
- VIII – acompanhar o cumprimento das obrigações relacionadas à garantia e à assistência técnica dos equipamentos e/ou materiais permanentes durante todo o período contratual;
- IX – elaborar relatório conclusivo acerca da execução do contrato, avaliando o atendimento da finalidade pública da contratação, a qualidade dos bens fornecidos, o desempenho da Contratada e eventuais recomendações para futuras aquisições.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.12.1 o prazo de validade;
- 7.12.2 a data da emissão;
- 7.12.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.12.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.12.5 o valor a pagar; e
- 7.12.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta para:

- 7.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a situação de regularidade fiscal do contratado, caso conste irregularidade será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Regularização fiscal.

Prazo de Pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30(trinta) dias, úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.21. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

Forma de Pagamento

7.23. O pagamento será realizado parceladamente, no valor correspondente a(s) ordem(ns) de fornecimento comprovadamente atendidas, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.27. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.28. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

7.29. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.30. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.31. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.32. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.33. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.34. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. **Multa**:

1. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

2. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

8.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9.1 Da mesma forma deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade <https://saofrancisco.se.gov.br>.

8.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme dispõe o art. 187 da Lei 14.133/2021.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.3. Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada do documento comprobatório de seus administradores;

9.3.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

Registro onde tem sede a matriz;

9.3.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.3.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.3.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.12. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.14. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.16. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.17. Certidão negativa de efeitos sobre falência (natureza cível), expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.3.19. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.19.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

filial do fornecedor.

9.3.19.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.3.20. Licença Sanitária Estadual ou Municipal da respectiva sede ou domicílio do licitante (Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998). **Para os licitantes que cotarem os itens: 01 a 12.**

9.3.21. Para os licitantes que cotarem os itens: 01 a 12, deverá apresentar Autorização de Funcionamento da Empresa – ANVISA (Com publicação no Diário Oficial da União) (**Atenção, marcar a Empresa na publicação**).

9.3.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.22.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.3.22.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.22.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.3.22.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.3.22.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.3.22.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.3.22.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.4.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.4.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

9.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

9.7.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7.2. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7.3. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DAS OBRIGACOES DAS PARTES

10.1. São obrigações da contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos bens fornecidos.

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos equipamentos e materiais permanentes com as especificações técnicas, marcas, modelos, quantidades e demais características exigidas.

10.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, avarias, divergências técnicas ou quaisquer irregularidades constatadas nos bens fornecidos, fixando prazo para sua substituição, reparação ou complementação, sem ônus para a Administração.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos ou materiais permanentes que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada ou do Contrato.

10.1.6. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

10.1.7. Comunicar à Contratada para emissão da Nota Fiscal, após o recebimento do objeto ou da parcela efetivamente aceita, para fins de liquidação e pagamento, observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato, após o atesto do recebimento definitivo dos bens.

10.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

10.1.10. Cientificar o órgão de representação jurídica do Município, quando necessário, para adoção das medidas cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

10.1.11. Decidir, no prazo legal, sobre solicitações, requerimentos e reclamações formulados pela Contratada, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, protelatórios ou desprovidos de fundamento.

10.1.12. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observando o prazo previsto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.13. Exigir o cumprimento das obrigações relativas à garantia dos equipamentos e materiais permanentes durante todo o período contratualmente previsto.

10.1.14. Disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias ao adequado fornecimento do objeto.

10.1.15. Não responder por quaisquer obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, representantes ou prepostos.

10.2. São obrigações da contratada:

10.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto.

10.2.2. Fornecer equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de informática e mobiliário novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios, componentes, manuais, certificados, licenças, softwares, quando aplicáveis, e demais documentos exigidos pelo fabricante.

10.2.3. Entregar os bens rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, marcas, modelos, quantidades e demais características constantes da proposta vencedora e do Termo de Referência.

10.2.4. Atender às determinações emitidas pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

10.2.5. Substituir, reparar ou complementar, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, qualquer equipamento ou material permanente que apresente defeito, vício, avaria, funcionamento inadequado ou desconformidade com as especificações contratuais.

10.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios de qualidade, quantidade ou funcionamento dos bens fornecidos, observando a garantia mínima conforme os prazos estabelecidos na Planilha de Especificações do Termo de Referência prevista e na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pela Contratante.

10.2.8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2.9. Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para fins de pagamento.

10.2.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a entrega dos bens ou o cumprimento dos prazos contratuais.

10.2.11. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, embalagem, seguro, carga, descarga, instalação, montagem, configuração, testes operacionais, assistência técnica, garantia e demais custos necessários ao perfeito fornecimento dos bens, quando exigidos no Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

10.2.12. Assegurar assistência técnica e garantia dos equipamentos e/ou materiais permanentes durante todo o prazo estabelecido no Contrato e no Termo de Referência, promovendo, sem qualquer ônus para a Administração, os reparos, substituições ou manutenções necessárias.

10.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.

10.2.14. Cumprir toda a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança e saúde no trabalho, bem como as normas técnicas aplicáveis aos equipamentos e/ou materiais permanentes fornecidos.

10.2.15. Não empregar mão de obra de menores em desacordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e na legislação trabalhista vigente.

10.2.16. Responsabilizar-se pela autenticidade, procedência, qualidade, desempenho, garantia e assistência técnica dos equipamentos e/ou materiais permanentes.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O preço que será tomado como referência é a média obtida por esta administração municipal, conforme pesquisa de preços elaborada seguindo as orientações da Instrução Normativa nº 65/2021 e relatório constante no processo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, conforme abaixo:

UO: 011012 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 1054 Aquisição de mobiliários, equipamentos e veículos para a Secretaria de Saúde

Elemento de Despesas: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 16593110.

12.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas (exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Apresentar em papel timbrado da proponente)

O FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/SE
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Apresentamos proposta de preços para os fins de participação do Pregão Eletrônico nº ____/2026, que tem por objeto a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, compreendendo equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de informática e mobiliário destinados às Unidades Básicas de Saúde do município de São Francisco/SE, conforme Proposta nº 11446327000124001, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, no âmbito do Ministério da Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

Declaramos que, no caso de sermos vencedores do referido processo licitatório, estaremos aptos à imediata entrega do(s) equipamento(s) logo após assinatura do Contrato e permaneceremos durante sua vigência.

A nossa proposta totalizou em R\$ ----- (-----).

Manteremos nossa proposta válida até 60 (dias) dias de sua abertura.

Entrega: Conforme Edital.

“Declaramos também que, no caso de sermos vencedores do referido processo licitatório, seremos os responsáveis por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fretamento, como fornecimento da mão de obra, motorista, combustível, equipamentos, manutenções, pagamentos de seguros, tributos, impostos, encargos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária, resultantes da execução do objeto e que seremos responsáveis pelos danos causados por nossos empregados ao patrimônio do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco, Estado de Sergipe”.

Dados pessoais do Representante Legal:

Nome:-----;

RG nº. -----;

CPF nº. -----;

Dados Bancários:

Banco; Agência; Conta Corrente.

Sem mais,

Carimbo e assinatura do Representante Legal



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/SE, E A EMPRESA
XXXXXXX.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/SE, inscrito no CNPJ sob nº 11.446.327/0001-08, sediado à Rua Vereador Ermílio Santana Nascimento, s/nº, centro, nesta cidade de São Francisco/SE, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, representada pela Senhora **ISABELLA MARIA COSTA NASCIMENTO**, Agente Público, maior, capaz, inscrita no RG nº 3.656.XXX-4 SSP/SE e CPF nº 040.573.XXX-60, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, neste ato, representada pelo Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), RG Nº _____- SSP/ ___, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/_____, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº ____/_____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, compreendendo equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de informática e mobiliário destinados às Unidades Básicas de Saúde do município de São Francisco/SE, conforme Proposta nº 11446327000124001, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, no âmbito do Ministério da Saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição do Objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por até 10 (dez) anos, desde que haja interesse da Administração e que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração Pública, conforme previsto no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação será formalizada por meio de termo aditivo, observando-se as condições legais e o interesse público.

2.4. Caso a prorrogação não seja vantajosa ou necessária, o contrato poderá ser extinto sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência e seus anexos.

8.1.2. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato, mediante conferência quantitativa e qualitativa dos bens fornecidos.

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos equipamentos e materiais permanentes com as especificações técnicas, marcas, modelos, quantidades e demais características exigidas.

8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, avarias, divergências técnicas ou quaisquer irregularidades constatadas nos bens fornecidos, fixando prazo para sua substituição, reparação ou complementação, sem ônus para a Administração.

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos ou materiais permanentes que estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da Contratada ou do Contrato.

8.1.6. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência.

8.1.7. Comunicar à Contratada para emissão da Nota Fiscal, após o recebimento do objeto ou da parcela efetivamente aceita, para fins de liquidação e pagamento, observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e nas condições estabelecidas no Contrato, após o atesto do recebimento definitivo dos bens.

8.1.9. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.10. Cientificar o órgão de representação jurídica do Município, quando necessário, para adoção das medidas cabíveis em caso de inadimplemento contratual.

8.1.11. Decidir, no prazo legal, sobre solicitações, requerimentos e reclamações formulados pela Contratada, ressalvados aqueles manifestamente impertinentes, protelatórios ou desprovidos de fundamento.

8.1.12. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observando o prazo previsto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

8.1.13. Exigir o cumprimento das obrigações relativas à garantia dos equipamentos e materiais permanentes durante todo o período contratualmente previsto.

8.1.14. Disponibilizar à Contratada todas as informações necessárias ao adequado fornecimento do objeto.

8.1.15. Não responder por quaisquer obrigações assumidas pela Contratada perante terceiros, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, representantes ou prepostos.

8.2. São obrigações da contratada:

8.2.1. Cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto.

8.2.2. Fornecer equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de informática e mobiliário novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados de todos os acessórios, componentes, manuais, certificados, licenças, softwares, quando aplicáveis, e demais documentos exigidos pelo fabricante.

8.2.3. Entregar os bens rigorosamente de acordo com as especificações técnicas, marcas, modelos, quantidades e demais características constantes da proposta vencedora e do Termo de Referência.

8.2.4. Atender às determinações emitidas pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

8.2.5. Substituir, reparar ou complementar, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, qualquer equipamento ou material permanente que apresente defeito, vício, avaria, funcionamento inadequado ou desconformidade com as especificações contratuais.

8.2.6. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios de qualidade, quantidade ou funcionamento dos bens fornecidos, observando a garantia mínima conforme os prazos estabelecidos na Planilha de Especificações do Termo de Referência prevista e na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8.2.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização exercida pela Contratante.

8.2.8. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.9. Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigida para fins de pagamento.

8.2.10. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a entrega dos bens ou o cumprimento dos prazos contratuais.

8.2.11. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte, embalagem, seguro, carga, descarga, instalação, montagem, configuração, testes operacionais, assistência técnica, garantia e demais custos necessários ao perfeito fornecimento dos bens, quando exigidos no Termo de Referência.

8.2.12. Assegurar assistência técnica e garantia dos equipamentos e/ou materiais permanentes durante todo o prazo estabelecido no Contrato e no Termo de Referência, promovendo, sem qualquer ônus para a Administração, os reparos, substituições ou manutenções necessárias.

8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

8.2.14. Cumprir toda a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental, de segurança e saúde no trabalho, bem como as normas técnicas aplicáveis aos equipamentos e/ou materiais permanentes fornecidos.

8.2.15. Não empregar mão de obra de menores em desacordo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e na legislação trabalhista vigente.

8.2.16. Responsabilizar-se pela autenticidade, procedência, qualidade, desempenho, garantia e assistência técnica dos equipamentos e/ou materiais permanentes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018 (LGPD))

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

UO: 011012 Fundo Municipal de Saúde

Ação: 1054 Aquisição de mobiliários, equipamentos e veículos para a Secretaria de Saúde

Elemento de Despesas: 44905200 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 16593110.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas vigentes aplicáveis e, subsidiariamente normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município, na forma prevista no § único, inciso I do 176 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cedro de São João/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Francisco/SE, XX de XXXX de 2026

CONTRATANTE
Assinatura



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

CONTRATADA
Assinatura

Testemunhas:

_____ CPF Nº. _____

_____ CPF Nº. _____



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

DATA (POR EXTENSO)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO/SE
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026
A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no Registro Nacional sob o Nº (NÚMERO DO RG) e CPF. Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP. () SIM () NÃO
1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. () SIM () NÃO
1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias. () SIM () NÃO
1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. () SIM () NÃO
1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição. () SIM () NÃO
1.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009. () SIM () NÃO
1.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal. () SIM () NÃO

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO)
(Imprimir em Papel Timbrado)

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PARECER Nº 22/2026 FMS

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 05/2026 FMS

INTERESSADA: Fundo Municipal da Saúde de São Francisco/SE

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, compreendendo equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de informática e mobiliário destinados às Unidades Básicas de Saúde do município de São Francisco/SE, conforme Proposta nº 11446327000124001, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, no âmbito do Ministério da Saúde de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

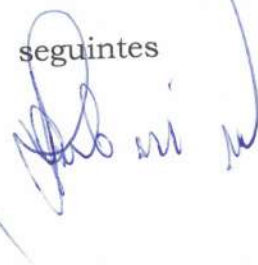
CONCLUSÃO: Viabilidade – Deflagração do certame.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 – TIPO MENOR
PREÇO POR ITEM - OBSERVÂNCIA DA MINUTA DO
EDITAL ÀS NORMAS ESCULPIDAS PELA
LEGISLAÇÃO VIGENTE – LAVRATURA DO
CONTRATO ADSTRITO AO ORÇAMENTO ANUAL –
VIABILIDADE – DEFLAGRAÇÃO DO CERTAME.**

1. DA CONSULTA

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica, com base no artigo 53 da Lei 14.133/2021, a abertura de processo licitatório com a finalidade de realizar: Contratação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, compreendendo equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de informática e mobiliário destinados às Unidades Básicas de Saúde do município de São Francisco/SE, conforme Proposta nº 11446327000124001, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, no âmbito do Ministério da Saúde de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

Para tanto, os autos estão instruídos com os seguintes documentos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Documento de Formalização de Demanda – DFD;
- b) Pesquisa de Preços;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Solicitação de Despesas;
- e) Impacto Orçamentário;
- f) Autorização da autoridade competente;
- g) Minuta do Edital e seus apensos, que fazem parte integrante deste.

Sendo assim, com arrimo nas normas vigentes, como a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº. 123/2006 e suas ulteriores alterações, emite-se o presente parecer.

Ressalta-se que esta análise se prende aos aspectos meramente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscrito detém competência para opinar.

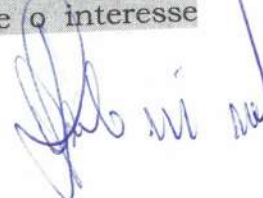
É o relatório, passa a fundamentar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

É de bom alvitre destacar que a licitação nada mais é que um procedimento obrigatório a ser realizado pela Administração Pública nas realizações de contratações e a Lei nº 14.133/2021, em seu diploma legal institui o início do procedimento licitatório, vejamos o dispositivo, *in verbis*:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas, e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

O caso em comento trata de licitação na modalidade do Pregão, vejamos o que dispõe o artigo 29, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea "a" do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Como observa-se do artigo supracitado a licitação na modalidade pregão poderá ocorrer em algumas situações, sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

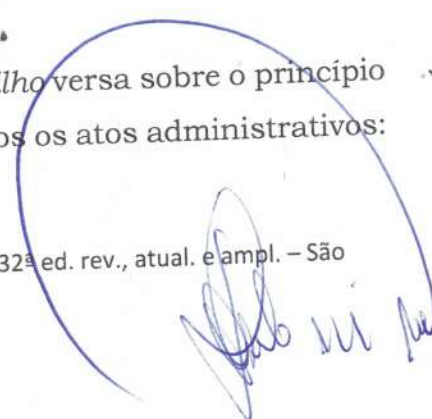
Deste modo, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação ocorrerá pela modalidade de Pregão, que pode ser realizada tanto na forma presencial, quanto na eletrônica, por meio da Administração Pública para que seja selecionada a melhor oferta nas contratações de bens ou serviços.

Da análise da situação fática exposta, temos a realização do Pregão Eletrônico, sobre o tema leciona *Carvalho Filho* (2018, pag. 379): "*o pregão presencial (ou comum) e o pregão eletrônico. O primeiro se caracteriza pela presença, em ambiente físico, de agentes da Administração (como, v. g., o pregoeiro) e dos interessados em determinadas etapas do procedimento*"¹.

Ainda, registra-se que a realização do certame deve também ser a mais vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Neste sentido, o Mestre *Marçal Justen Filho* versa sobre o princípio da economicidade, que deve ser observado em todos os atos administrativos:

¹ Carvalho Filho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 32ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

"[...] Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos."

Ademais, quanto as fases do certame ela divide-se em interna e externa.

Inicialmente cumpre destacar que a **Fase Interna**, se amolda aos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/21, o qual dispõe alguns pressupostos que devem ser atendidos na fase preparatória da presente modalidade. Vejamos:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

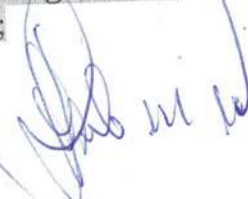
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

No tocante a minuta do contrato, o artigo 89, da Lei 14.133/21 discorre expressamente sobre os requisitos necessários a serem respeitados.

Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Diante do Rol de documentos acostados ao procedimento alhures mencionados, devidamente analisados por este órgão consultivo, verifica-se que a priori encontram-se atendidas as exigências quanto a fase interna.

Quanto a **Fase Externa** trata dos pressupostos necessários para a realização do procedimento licitatório, na modalidade pregão e para início da convocação dos interessados, após lançamento de edital, vejamos o artigo 54 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos* no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

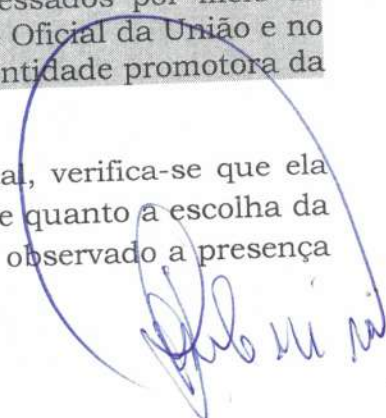
§ 1º Sem prejuízo do disposto no **caput**, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Assim, no que concerne a Minuta do Edital, verifica-se que ela obedece aos ditames legais, e está presente legalidade quanto a escolha da modalidade e maneira de sua execução, devendo ser observado a presença dos requisitos aqui mencionados.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Verifica-se que todas as exigências de cunho burocrático, essenciais à validade do processo, foram devidamente observadas. Ademais, para a Administração Pública sempre deve prevalecer dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua nossa carta magna, vejamos:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

Assim, em atenção ao disposto na Lei 14.133/21, assim como também os preceitos esculpidos pelo Decreto Municipal nº 179, de 30 de novembro de 2023, fazendo uma ilação detida da minuta do edital concernente a modalidade licitatória em apreço, percebe-se de plano a observância das regras editalícias aos anseios da legislação vigente, obedecendo de sobremaneira aos princípios de julgamento objetivo das propostas, inerentes a respectiva matéria, além da razoabilidade e proporcionalidade daquelas normas.

Outrossim, às regras do edital em apreço garante a Administração Pública no tocante a preservação da competitividade entre os licitantes interessados, atendendo sempre a busca da imparcialidade e o julgamento da proposta mais vantajosa para esta municipalidade.

Portanto, a modalidade escolhida se amolda ao Princípio da Legalidade e é a mais adequada para o caso em tela, no que tange à Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes, compreendendo equipamentos médico-hospitalares, equipamentos de informática e mobiliário destinados às Unidades Básicas de Saúde do município de São Francisco/SE, conforme Proposta nº 11446327000124001, cadastrada junto ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, no âmbito do Ministério da Saúde de acordo com as especificações e exigências estabelecidas neste documento e seus anexos.

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

É de bom alvitre registrar que, segundo consta no edital, o referido certame é exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, em consonância com disposto na Lei 14.133/2021, assim como também os preceitos esculpidos pelos regulamentos/normativas municipais, opina-se, diante da legalidade existente, pela viabilidade de deflagração do certame licitatório em apreço, considerando as regras editalícias, que se encontram com amparo legal na legislação vigente e por ser mais vantajosa a esta Municipalidade.

Ainda, posiciona-se pela publicação do presente instrumento editalício e posteriormente do eventual contrato, em observância aos princípios constitucionais, previstos no caput, do art. 37, da Carta Magna.

Vale ressaltar, nesta oportunidade, que os documentos públicos juntados ao processo em apreço devem ser subscritos pelos emissores e eventuais fotocópias devem ser autenticadas por quem detém competência.

Por fim, a veracidade das informações e documentos anexados aos autos, bem como da especificação do objeto é de inteira responsabilidade de seus emissores.

É o parecer, *sub censura*.

São Francisco/SE, 23 de julho de 2026.

ADF - ARAÚJO DANTAS & FREIRE ADVOCACIA
LOURIVAL FREIRE SOBRINHO - OAB/SE nº 5.646